PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ADJUDICAÇÃO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que institui a modalidade Pregão, suas atualizações e os demais dispositivos legais pertinentes.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO TORNEIO REGIONAL DE FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI, EM ATENDIMENTO ÀS METAS E ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 987720/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO".

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/11/2026 – 07:30:00h

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 19/11/2026 – 09:00:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/11/2026 – 09:00:00h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

https:/www.bll.org.br **ou** https://www.tce.pi.gov.br/

LOCAL: https:/www.bll.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ADJUDICAÇÃO POR ÍTEM

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – **A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI,** por meio do seu Agente de contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 005/2025, publicada em 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ÍTEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI)**, denominado Agente de contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço https:/www.bll.org.br

2. DO OBJETO

2.1 A presente contratação visa à **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO TORNEIO REGIONAL DE FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI, EM ATENDIMENTO ÀS METAS E ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 987720/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO".**

2.2 A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **LOTES** forem de seu interesse.

2.3 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.4 Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL, no endereço **https:/www.bll.org.br.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL e deverá ser preenchido, conforme o caso, no sistema eletrônico e no bojo na proposta inicial/ficha técnica, os seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do **LOTE**;

5.1.2 valor unitário e total do lote;

5.1.2 mensal e anual total;
5.1.3 Especificação detalhada dos produtos e serviços;

5.1.4 Marca;

5.1.5 Fabricante;

5.1.6 Catálogo de todos os produtos;

5.1.7 Procedência;

5.1.8 Declarações;

5.1.9 Validade.

5.1.5. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.6. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.7 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, o licitante deverá apresentar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, de 1% (um por cento) do valor global desta licitação, como condição de classificação de sua proposta no julgamento da proposta

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação

não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Quando for exigido pelo Agente de Contração ou Agente de contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,

horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o sistema **https:/www.bll.org.br.**

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

6.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Agente de contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a ITENS não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado.**

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Agente de contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 60 (sessenta) minutos** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6 Após a negociação do preço, o Agente de contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

abili

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE e demais órgãos.

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.10.1 contiver vícios insanáveis;
7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.11.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **30% (Trinta por cento) do valor orçado pela Administração**.
7.11.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:
7.11.8 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.11.9 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.11.10 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.21 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.22 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por tabelião de notas ou documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.2.1 Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Agente de contratação/Pregoeiro , por meio eletrônico (upload), no formato (extensão) "pdf", observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **https:/www.bll.org.br**.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 O Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5 Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação, conforme edital.

8.6 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, conforme artigo 62 e seus incisos, da Lei 14.133/21:

8.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os licitantes deverão apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

f) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios.

8.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.3 - Para Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do **CNPJ**;

e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (Lei n.º 8.036/90);**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014.

8.7.4 - <u>Para Qualificação Técnica:</u>

a) Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

8.7.5 <u>- OUTROS DOCUMENTOS:</u>

a) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –**CEIS;**

b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP;**

c) Certidão negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado **(TCE)**;

d) Certidão negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União **(TCU)**;

8.7.6 <u>DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:</u>

8.7.6.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

8.7.6.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006,

bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

8.7.6.3 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

8.7.6.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (ANEXO VII).

8.7.6.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. <u>Habilitação por meio do SICAF</u>

8.8.1. Quando a habilitação for verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos:

8.8.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8.1.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL.

8.10 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

8.11 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 A verificação pelo Agente de contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de contratação/Pregoeiro, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação/Pregoeiro.

8.14 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para manifestação da intenção de recurso será de **30 minutos**, podendo o Agente de contratação/Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal https:/www.bll.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/Pregoeiro /a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.4 fraudar a licitação;

10.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multas;

10.2.3 impedimentos de licitar e contratar e

10.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência

da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, **via Sistema**

BLL e pelo **e-mail: comissaolicitacaosjc@hotmail.com**

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação/Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 O Manual de operações da Plataforma BLL Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal **https:/www.bll.org.br** .

12.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Licitações podem ser obtidas nos canais de

atendimento da Plataforma BLL Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal https:/www.bll.org.br .

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https:/www.bll.org.br **https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/.**

12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.13.3 ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

12.13.4 ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

12.13.5 ANEXO V – Declaração Conjunta;

12.13.6 ANEXO VI – Ficha Técnica.

12.13.7 ANEXO VII - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007

São João da Canabrava – PI, 03 de Novembro de 2026.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 987720/2025
PROPOSTA Nº 058935/2025
PROCESSO FEDERAL Nº 71000.103432/2025-86
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA PI

1. DA IDENTIFICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de São João da Canabrava–PI e tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, quantitativos, valores estimados, obrigações, prazos, critérios de execução, fiscalização, recebimento, pagamento e seleção dos fornecedores para a aquisição de materiais esportivos e uniformes e a contratação de serviços de arbitragem destinados à realização do Torneio Regional de Futebol Amador no Município de São João da Canabrava–PI.
1.2. A contratação está diretamente vinculada à execução do Convênio Transferegov nº 987720/2025, celebrado entre o Município de São João da Canabrava–PI e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, relacionado à Proposta nº 058935/2025 e ao Processo Federal nº 71000.103432/2025-86, devendo ser observados o Plano de Trabalho, a Planilha de Custos aprovada, a Nota Técnica do concedente e as demais condições do instrumento.
1.3. Este documento integra a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e servirá de referência para a elaboração do edital, o julgamento das propostas, a formalização dos contratos, a emissão das ordens de fornecimento e de serviço, a fiscalização da execução, a liquidação das despesas e a prestação de contas dos recursos do Convênio.
1.4. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela regulamentação municipal aplicável, pelas normas relativas às transferências de recursos da União e pelas demais disposições pertinentes.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de materiais esportivos e uniformes e a contratação de serviços de arbitragem destinados à realização do Torneio Regional de Futebol Amador no Município de São João da Canabrava–PI, em atendimento às metas e etapas do Plano de Trabalho do Convênio Transferegov nº 987720/2025, celebrado entre o Município de São João da Canabrava–PI e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
2.2. O objeto será dividido em dois lotes. O Lote I compreenderá os materiais esportivos e os uniformes previstos nos itens 1 a 9 da Planilha de Custos aprovada, enquanto o Lote II compreenderá os serviços de arbitragem previstos nos itens 10 e 11. A divisão decorre da diferença entre a natureza do fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços de arbitragem, permitindo que cada lote seja executado por empresa com atividade econômica, experiência e capacidade técnica compatíveis.
2.3. Os materiais e serviços são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Os materiais não se enquadram como bens de luxo e deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, sem características supérfluas ou de ostentação.
2.4. A divisão em lotes não altera o objeto, as metas, as unidades de fornecimento, os quantitativos ou os valores aprovados no Convênio, constituindo apenas forma de organização da disputa e da futura execução contratual. A contratação deverá manter compatibilidade integral com o Plano de Trabalho e com a Planilha de Custos aprovada pelo Ministério do Esporte.

3. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 294.299,98 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 243.899,98 correspondentes ao Lote I e R$ 50.400,00 correspondentes ao Lote II, conforme as planilhas seguintes.

LOTE I – MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**APITO:** destinado à sinalização sonora em partidas de futebol, confeccionado em material metálico resistente, com som forte, nítido, trinado e de longo alcance, acompanhado de argola ou dispositivo para fixação, sem rebarbas, deformações ou partes que comprometam sua utilização. Produto novo e de primeiro uso.	Unidade	10	R$ 46,68	R$ 466,80
2	**KIT DE BANDEIRINHAS DE ESCANTEIO**: kit contendo quatro bandeirinhas destinadas à demarcação dos cantos do campo, com hastes medindo aproximadamente 1,75 m e bandeirolas medindo aproximadamente 35 cm por 35 cm, confeccionadas em material resistente e apropriado ao uso externo, com cores de boa visibilidade, acabamento adequado e sistema seguro de fixação.	Kit	5	R$ 511,16	R$ 2.555,80
3	**BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO:** destinada a jogos, treinamentos e aprendizagem, com circunferência entre 68 cm e 70 cm, peso entre 410 g e 450 g quando cheia, revestimento externo em poliuretano ou material de qualidade equivalente ou superior, câmara de butil, miolo removível e lubrificado e acabamento resistente. Deverá ser entregue sem deformações, vazamentos, falhas de costura ou descolamento.	Unidade	50	R$ 170,93	R$ 8.546,50
4	**MEDALHA:** destinada ao reconhecimento do desempenho dos participantes, com dimensão aproximada de 70 mm, confeccionada em liga metálica resistente, com acabamento nas cores dourada, prateada ou bronze, conforme distribuição determinada pela Administração, acompanhada de fita de cetim ou material equivalente e personalizada com elementos alusivos ao evento, conforme arte previamente aprovada.	Unidade	682	R$ 18,00	R$ 12.276,00
5	**PAR DE REDES PARA FUTEBOL DE CAMPO:** modelo tipo caixote, medindo aproximadamente 7,50 m de largura, 2,50 m de altura e 2,00 m de profundidade, confeccionado em náilon ou polietileno de alta resistência, com fio de aproximadamente 6 mm, malha uniforme, acabamento reforçado e resistência adequada ao uso externo.	Par	4	R$ 1.025,80	R$ 4.103,20
6	**PAR DE CANELEIRAS**: destinado à proteção dos participantes, com tamanho regulável ou em tamanhos compatíveis com os beneficiários, confeccionado em polipropileno ou material de resistência equivalente ou superior, revestimento interno em EVA ou material acolchoado, formato anatômico e sistema de ajuste que assegure proteção e conforto.	Par	682	R$ 48,05	R$ 32.770,10

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	**CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE CAMPO:** par de chuteiras com travas fixas, cabedal em material sintético resistente ou de qualidade equivalente ou superior, solado de borracha ou material apropriado, travas adequadas para campo de grama natural, fechamento por cadarço ou sistema seguro equivalente, acabamento reforçado e numerações compatíveis com os beneficiários, conforme grade fornecida pela Administração.	Par	682	R$ 154,38	R$ 105.287,16
8	**COLETE ESPORTIVO:** destinado à identificação dos participantes, confeccionado em tecido 100% poliéster ou material esportivo equivalente ou superior, leve, resistente, liso, dupla face, com acabamento reforçado, tamanho compatível com os participantes e cores de boa visibilidade, conforme solicitação da Administração.	Unidade	300	R$ 24,48	R$ 7.344,00
9	**KIT DE UNIFORME**: kit contendo 22 conjuntos completos, composto por 20 camisas para jogadores de linha, duas camisas para goleiros, 22 calções e 22 pares de meiões. As camisas e os calções deverão ser confeccionados em tecido esportivo tipo dry, com proteção UV, boa respirabilidade, resistência e acabamento reforçado, nos tamanhos infantil, juvenil ou adulto, conforme grade fornecida pela Administração. As camisas deverão ser personalizadas com cores, numeração, identificação das equipes, do evento e das marcas institucionais autorizadas, conforme arte aprovada. As camisas dos goleiros deverão possuir cores distintas das camisas dos jogadores de linha.	Kit	31	R$ 2.275,82	R$ 70.550,42
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I					**R$ 243.899,98**

LOTE II – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE ÁRBITRO PRINCIPAL**: disponibilização de profissional com conhecimento das regras do futebol de campo e experiência compatível com a função, responsável pela condução de uma partida, pelo cumprimento das regras esportivas, pelo registro das ocorrências e pelo preenchimento ou conferência da súmula. O profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos, devidamente uniformizado e portando os instrumentos necessários ao exercício da função.	Diária	60	R$ 280,00	R$ 16.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**SERVIÇO DE ASSISTENTE DE ARBITRAGEM**: disponibilização de profissional com conhecimento das regras do futebol de campo e experiência compatível com a função, responsável por auxiliar o árbitro principal durante uma única partida. O profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos, devidamente uniformizado e portando os instrumentos necessários ao exercício da função.	Diária	120	R$ 280,00	R$ 33.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II					**R$ 50.400,00**

3.2. Os valores unitários e totais constantes das planilhas constituem limites máximos de referência. Não poderão ser aceitas propostas com preço global do lote ou preços unitários superiores aos valores estimados, nem será admitida compensação entre itens, jogo de planilha ou redução artificial de determinado preço para justificar sobrepreço em outro.
3.3. O valor global do Lote I corresponde a R$ 243.899,98 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e o valor global do Lote II corresponde a R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), totalizando R$ 294.299,98 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
3.4. 3.4. A estimativa da contratação tem como referência a Planilha de Custos aprovada pelo Ministério do Esporte e a pesquisa de preços realizada pela Administração, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado. A pesquisa de preços, a memória de cálculo, os parâmetros utilizados, os documentos de suporte e a análise crítica dos valores deverão integrar o processo administrativo, em documento próprio, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
3.5. A proposta final readequada deverá refletir proporcionalmente nos preços unitários o desconto obtido na disputa do respectivo lote, preferencialmente mediante aplicação de desconto linear, vedada a majoração de qualquer preço anteriormente ofertado, a compensação entre itens, o jogo de planilha e a manutenção de preço unitário superior ao valor máximo estimado.
3.6. Os preços estimados e os valores contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo materiais, personalização, embalagens, transporte, descarga, remuneração dos profissionais, deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e lucro.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a realização do Torneio Regional de Futebol Amador, ação destinada ao incentivo da prática esportiva, à promoção da integração comunitária, ao fortalecimento da convivência social e ao desenvolvimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer. A execução do evento depende da disponibilização dos materiais necessários à preparação e à participação das equipes, da identificação e proteção dos atletas, da organização dos campos e da condução regular e imparcial das partidas.
4.2. Os materiais esportivos e uniformes previstos no Lote I são necessários para assegurar condições adequadas de participação, proteção, identificação, padronização e desempenho dos beneficiários. Os serviços do Lote II são indispensáveis à aplicação das regras do futebol, ao controle das partidas, ao registro das ocorrências e à legitimidade dos resultados do torneio.
4.3. Os quantitativos e valores foram estabelecidos no Plano de Trabalho e na Planilha de Custos aprovados no âmbito do Convênio Transferegov nº 987720/2025. Por essa razão, a contratação deverá observar os limites autorizados e manter relação direta entre cada despesa, o respectivo item da planilha e a meta pactuada com o Ministério do Esporte.
4.4. A ausência da contratação comprometeria a execução do objeto do Convênio, impediria a adequada realização

das atividades esportivas e poderia ocasionar descumprimento das metas, atraso na execução e necessidade de devolução de recursos.
4.5. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem a fase preparatória. Os quantitativos não foram definidos com base em consumo genérico de exercícios anteriores, mas nas metas, etapas, equipes, participantes e partidas previstas no Plano de Trabalho aprovado.
4.6. A contratação mostra-se necessária e adequada para o alcance dos resultados previstos no Convênio, desde que sejam mantidos os quantitativos, as unidades, os valores e a finalidade aprovados, bem como assegurada a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o edital, as propostas e os instrumentos contratuais.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução compreende o fornecimento dos materiais esportivos e uniformes, incluindo personalização, embalagem, transporte, descarga, conferência e substituição de produtos rejeitados, bem como a prestação dos serviços de arbitragem, incluindo disponibilização, remuneração, transporte, alimentação, uniformização, escala e substituição dos profissionais. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços contratados.
5.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições, sem avarias, manchas, rasgos, deformações, oxidação, vazamentos, falhas de fabricação, costuras defeituosas ou personalização incorreta. As características constantes da planilha representam padrões mínimos de qualidade, admitindo-se produto equivalente ou superior, desde que a equivalência seja demonstrada e aceita pela Administração.
5.3. A Administração fornecerá à contratada do Lote I a relação das equipes, as cores, as artes, a numeração, as grades de tamanhos das chuteiras e dos uniformes e as marcas institucionais que deverão constar nos produtos personalizados. A fabricação definitiva dos uniformes e medalhas somente poderá ser iniciada após aprovação formal das artes e demais características pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
5.4. Os serviços de arbitragem serão executados de acordo com o calendário do torneio, devendo cada partida contar com um árbitro principal e dois assistentes. A contratada deverá organizar a escala, garantir a presença dos profissionais e realizar as substituições necessárias, permanecendo integralmente responsável pela execução do Lote II.
5.5. A solução contempla todas as providências necessárias à adequada execução do objeto, desde a seleção dos fornecedores até o recebimento definitivo, abrangendo a aprovação das artes e grades de tamanhos, o fornecimento e a conferência dos materiais, a organização das escalas de arbitragem, o acompanhamento das partidas, a substituição de produtos ou profissionais, a medição, o pagamento e a reunião dos documentos necessários à prestação de contas.
5.6. A Administração deverá relacionar cada produto entregue e cada diária executada ao respectivo item da Planilha de Custos e à correspondente meta do Plano de Trabalho, assegurando a rastreabilidade física e financeira dos recursos do Convênio.

6. DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DA UNIDADE DIÁRIA

6.1. Para fins de medição e pagamento, cada diária corresponde à atuação individual de um profissional em uma única partida, conforme escala previamente aprovada pela Administração. Cada partida corresponderá, ordinariamente, a uma diária de árbitro principal e duas diárias de assistente de arbitragem, respeitados os limites de 60 diárias para árbitros principais e 120 diárias para assistentes.
6.2. Quando houver duas ou mais partidas no mesmo dia, cada atuação profissional será contabilizada separadamente. Uma única diária não poderá abranger a atuação do mesmo profissional em duas ou mais partidas, pois o valor unitário de R$ 280,00 representa a remuneração máxima de uma atuação individual em apenas um jogo.
6.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais distintos para as partidas realizadas na mesma data quando os horários forem sucessivos ou próximos, de modo a preservar a integridade física, a capacidade técnica e a qualidade da arbitragem. Excepcionalmente, o mesmo profissional poderá atuar em mais de uma partida no mesmo dia, desde que a contratada apresente justificativa, haja intervalo adequado entre os jogos e a fiscalização autorize previamente.

Nessa hipótese, cada atuação será considerada uma diária autônoma e deverá ser comprovada separadamente.
6.4. A contratada deverá apresentar a escala com antecedência mínima de 48 horas de cada rodada, contendo o nome do profissional, sua função, a partida, as equipes, a data, o horário e o local. Os profissionais deverão comparecer com antecedência mínima de 30 minutos, devidamente uniformizados e portando os instrumentos necessários ao exercício de suas funções.
6.5. O árbitro principal deverá preencher ou conferir a súmula da partida, registrar as ocorrências relevantes e entregá-la ao responsável indicado pela Administração. Não será realizado pagamento por profissional ausente, por partida não realizada, por diária sem comprovação ou por atuação em desacordo com a escala, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
6.6. A contratada deverá substituir imediatamente o árbitro principal ou o assistente ausente, impedido, atrasado ou considerado inadequado para a partida, sem acréscimo de valor e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a ocorrência decorrer de falha imputável à empresa.
6.7. A Administração poderá solicitar a substituição de profissional quando houver conflito de interesses, impedimento, comportamento incompatível, deficiência técnica comprovada, ausência de pontualidade ou descumprimento das normas do torneio.
6.8. A suspensão ou interrupção da partida após seu início, por motivo não imputável à contratada, não afastará o direito à medição da diária, desde que a atuação dos profissionais e a ocorrência estejam registradas na súmula e sejam atestadas pela fiscalização.
6.9. A partida cancelada antes de seu início não produzirá pagamento de diária, salvo se a contratada comprovar o comparecimento regular dos profissionais ao local e a Administração reconhecer, mediante justificativa, que o cancelamento ocorreu após a mobilização da equipe e por causa não imputável à contratada, observadas as regras do edital e do contrato.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7.1. A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o lote adjudicado, manter durante toda a execução as condições de habilitação e cumprir as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta, do contrato e das ordens expedidas pela Administração. Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de valores que deveriam ter sido considerados na proposta.
7.2. Os produtos deverão atender às normas de qualidade, segurança e defesa do consumidor aplicáveis. Não será exigida certificação do Inmetro para produto que não esteja submetido a programa obrigatório de avaliação da conformidade; contudo, quando houver regulamentação obrigatória, a contratada deverá comprovar seu atendimento.
7.3. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto à redução de embalagens desnecessárias, à utilização preferencial de materiais recicláveis ou reutilizáveis, à prevenção de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos produtos rejeitados e dos resíduos resultantes da execução.
7.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não envolva a parcela principal do lote, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelos encargos e pelas obrigações assumidas.
7.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que os lotes não apresentam complexidade técnica ou dimensão econômica que exijam a reunião de empresas e que existem no mercado fornecedores capazes de executar individualmente o objeto, sem prejuízo à competitividade.
7.6. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado do lote disputado, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Para o Lote I, cujo valor estimado é de R$ 243.899,98, a garantia corresponderá a R$ 2.439,00. Para o Lote II, cujo valor estimado é de R$ 50.400,00, a garantia corresponderá a R$ 504,00. O licitante que apresentar proposta para os dois lotes deverá prestar garantia individual para cada lote ou uma única garantia no valor total de R$ 2.943,00, desde que o documento identifique expressamente o Pregão Eletrônico nº 020/2026 e sua vinculação aos Lotes I e II.
7.7. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, mediante caução em dinheiro ou em títulos

da dívida pública emitidos sob a forma escritural e avaliados pelo seu valor econômico; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O documento deverá identificar o licitante, seu CNPJ ou CPF, o Município de São João da Canabrava–PI, o Pregão Eletrônico nº 020/2026, o lote disputado, o valor garantido e o prazo de validade. A caução em dinheiro deverá ser recolhida em conta indicada pela Administração, mediante depósito identificado, e os demais instrumentos deverão ser emitidos por instituição regularmente autorizada, permitindo-se a verificação de sua autenticidade.

7.8. A comprovação da garantia deverá acompanhar a proposta, na forma e no prazo estabelecidos no edital e no sistema eletrônico. Não será admitida a apresentação posterior de garantia que não tenha sido constituída até a data e o horário fixados para apresentação das propostas, ressalvada a realização de diligência destinada exclusivamente a esclarecer ou confirmar informações constantes de documento tempestivamente apresentado. A garantia deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta e será devolvida aos licitantes no prazo de dez dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

7.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. A garantia de proposta não substitui nem dispensa os documentos de habilitação, as declarações e os demais documentos exigidos no edital. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, da aplicação de multas, da glosa de valores, da cobrança de indenização, da extinção do contrato e das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os materiais estarão sujeitos à garantia legal, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem vícios de fabricação, defeitos prematuros ou desconformidades não decorrentes de uso inadequado, no prazo fixado pela fiscalização e compatível com a continuidade do torneio.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, danos ou desconformidades constatadas posteriormente.

8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, FICHAS TÉCNICAS E AMOSTRAS

8.1. As licitantes interessadas no Lote I deverão apresentar, juntamente com a proposta inicial, catálogos, fichas técnicas, prospectos, documentos do fabricante ou outros elementos que permitam verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações da planilha. Os documentos deverão identificar claramente os bens, as marcas, os modelos, a composição, as dimensões e as demais características relevantes, não sendo admitida documentação genérica que impossibilite a análise objetiva dos produtos.

8.2. A ausência da documentação técnica exigida ou a apresentação de documento que não permita identificar o produto poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando a falha impedir a verificação da conformidade do objeto ofertado e não puder ser sanada por diligência sem inclusão posterior de informação essencial que deveria acompanhar a proposta.

8.3. A Administração poderá solicitar amostras dos produtos cuja conformidade dependa da análise de material, acabamento, resistência, tamanho ou personalização, especialmente chuteiras, caneleiras, coletes e uniformes. A exigência de amostra será dirigida ao licitante provisoriamente vencedor, que deverá apresentá-la no prazo e local estabelecidos na convocação, sem ônus para o Município.

8.4. Quando da eventual solicitação de amostras serão analisadas por servidor ou comissão designada, mediante critérios compatíveis com as especificações da planilha, sendo o resultado registrado em relatório. A amostra será rejeitada quando apresentar qualidade inferior, defeito, composição, dimensão ou característica incompatível ou divergência em relação à proposta e à documentação técnica apresentada.

8.5. A dispensa da amostra não afastará a obrigação de a contratada entregar produtos integralmente compatíveis com as especificações, a proposta e os documentos técnicos apresentados.

8.6. A eventual convocação para apresentação de amostras indicará os produtos exigidos, o prazo, o horário e o local de entrega, os critérios objetivos de avaliação e a forma de divulgação do resultado. A análise será registrada em relatório fundamentado, assegurando-se aos demais licitantes o acompanhamento do procedimento, quando cabível. As amostras aprovadas poderão permanecer sob a guarda da Administração para comparação com os

produtos entregues durante a execução contratual, devendo o edital disciplinar sua devolução ou destinação após o encerramento do contrato.

9. DO PARCELAMENTO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto será parcelado em dois lotes, sendo o Lote I destinado aos materiais esportivos e uniformes e o Lote II aos serviços de arbitragem. A formação do Lote I justifica-se pela correlação entre os materiais, pela destinação comum ao torneio, pela necessidade de coordenação das entregas e personalizações e pela possibilidade de obtenção de economia de escala.

9.2. A formação do Lote II justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços de árbitro principal e assistentes, permitindo que uma única empresa seja responsável pela composição das equipes, organização das escalas, substituição dos profissionais, uniformização dos procedimentos e atendimento às partidas. A contratação separada dos árbitros principais e assistentes poderia dificultar a coordenação e a responsabilização pelo serviço.

9.3. O fornecimento dos materiais será efetuado conforme ordem expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. Os serviços de arbitragem serão prestados de acordo com o calendário oficial do torneio e com as ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitados os quantitativos máximos contratados.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à emissão das ordens, à entrega dos materiais, à realização das partidas, ao recebimento definitivo e ao pagamento. Os serviços de arbitragem possuem natureza não contínua e serão executados por escopo, conforme o calendário do torneio. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo prazo necessário à conclusão do objeto e desde que compatível com a vigência do Convênio Transferegov nº 987720/2025.

10.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento. Para os produtos personalizados, a contagem terá início após a aprovação formal das artes, cores, numerações e grades de tamanhos. A contratada deverá apresentar as artes para aprovação no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento das informações fornecidas pela Administração.

10.3. Os materiais serão entregues em endereço indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na sede do Município de São João da Canabrava–PI, em dia e horário informados na ordem de fornecimento. O transporte, a descarga, a organização e a entrega no local indicado serão de responsabilidade da contratada.

10.4. Os serviços de arbitragem serão executados nos campos e instalações esportivas indicados no calendário do torneio. As datas, horários e locais serão comunicados à contratada com antecedência compatível, admitidas alterações justificadas decorrentes da organização do evento, de condições climáticas, de segurança ou de fatos supervenientes.

10.5. A impossibilidade de cumprimento de prazo deverá ser comunicada antes de seu vencimento, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória. A prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração e somente será concedida quando a situação não decorrer de culpa da contratada.

10.6. A ordem de fornecimento deverá indicar os produtos, as quantidades, o local, o responsável pelo recebimento e o prazo aplicável. A ordem de serviço de arbitragem deverá indicar as partidas, as datas, os horários, os locais e a quantidade de profissionais necessária.

10.7. A Administração fornecerá à contratada do Lote I a grade definitiva de numeração das chuteiras e dos uniformes, a relação das equipes, as cores, a numeração, as artes e as marcas institucionais autorizadas. A produção definitiva dos uniformes e das medalhas somente poderá começar após aprovação formal.

10.8. A contratada não poderá substituir materiais, composição, modelo, especificação ou forma de execução sem autorização prévia da Administração e comprovação de que a solução substituta é equivalente ou superior.

10.9. As quantidades previstas constituem limites máximos. O pagamento dependerá da entrega ou execução efetiva, não sendo devido valor por quantidade não solicitada ou não executada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta, o contrato e as ordens expedidas pela Administração, fornecendo os materiais nas quantidades, tamanhos,

características e condições estabelecidas e disponibilizando equipe de arbitragem suficiente para as partidas programadas. Deverá manter preposto apto a representá-la, comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, prestar os esclarecimentos solicitados e cumprir as determinações do gestor e dos fiscais.
11.2. A contratada do Lote I deverá entregar produtos novos e adequadamente embalados, providenciar a personalização conforme as artes aprovadas e substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados, defeituosos ou incompatíveis no prazo máximo de dois dias úteis, salvo prazo maior autorizado em razão da necessidade de nova personalização. O recebimento dos produtos não afastará sua responsabilidade por vícios posteriormente identificados.
11.3. A contratada do Lote II deverá organizar e apresentar as escalas, assegurar a pontualidade dos profissionais, substituir imediatamente árbitros ou assistentes ausentes ou impedidos e fornecer a documentação comprobatória de cada partida. Caberá exclusivamente à contratada remunerar os profissionais e arcar com transporte, alimentação, tributos, encargos e demais despesas, não se estabelecendo vínculo trabalhista, funcional ou de subordinação entre os profissionais e o Município.
11.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação, responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança, emitir notas fiscais compatíveis com o objeto executado e apresentar todos os documentos necessários à fiscalização, à liquidação e à prestação de contas do Convênio.
11.5. A contratada deverá observar as normas relativas à proteção do trabalho do menor, à proibição de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, às reservas legais de cargos e às demais obrigações sociais aplicáveis.
11.6. A contratada deverá emitir notas fiscais individualizadas e compatíveis com os materiais entregues ou serviços executados, fazendo constar o número do contrato, do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e do Convênio Transferegov nº 987720/2025.
11.7. A contratada deverá guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da contratação e utilizar os dados dos profissionais e participantes exclusivamente para a execução, a fiscalização e a prestação de contas.
11.8. A contratada deverá observar as normas de identidade visual e publicidade institucional do Governo Federal, do Ministério do Esporte e do Município, submetendo previamente à Administração os materiais personalizados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à contratante emitir as ordens de fornecimento e de serviço, fornecer as informações necessárias à personalização, informar o calendário das partidas, disponibilizar os locais de entrega e execução, designar gestor e fiscais, acompanhar o cumprimento das obrigações e comunicar formalmente as irregularidades identificadas.
12.2. A contratante deverá receber e conferir os materiais, analisar catálogos e amostras quando exigidos, aprovar as artes e grades, conferir as escalas e súmulas, rejeitar produtos ou serviços incompatíveis, conceder prazo para correção quando cabível e promover a aplicação de sanções após regular processo administrativo.
12.3. Compete ainda à contratante efetuar o pagamento das parcelas efetivamente entregues ou executadas e atestadas, registrar os atos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Transferegov, manter os documentos da contratação organizados e assegurar a vinculação das despesas às metas e aos itens aprovados no Convênio.
12.4. A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, responder aos pedidos de aprovação de artes e comunicar à contratada as alterações do calendário com a antecedência possível.
12.5. A contratante deverá manter a documentação comprobatória organizada, relacionando cada despesa à respectiva entrega, partida, diária, item da Planilha de Custos e meta do Plano de Trabalho.
12.6. A contratante deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos destinados à aplicação de sanções, à extinção contratual e às demais medidas que possam afetar direitos da contratada.

13. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. O fiscal técnico acompanhará as entregas e os serviços, verificará a quantidade e a qualidade dos materiais,

confrontará os produtos com as especificações, a proposta, os catálogos e as amostras aprovadas, conferirá as escalas e as súmulas, registrará as ocorrências, notificará a contratada para correção das falhas e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.
13.3. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a emissão dos empenhos, a apresentação das notas fiscais, as retenções tributárias, as glosas, os pagamentos, as garantias, quando houver, e a formalização de apostilamentos ou alterações contratuais, comunicando ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.
13.4. O gestor coordenará os registros da execução, acompanhará as providências adotadas pelos fiscais, decidirá ou encaminhará à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem sua atribuição, acompanhará os prazos contratuais e do Convênio e encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.
13.5. Todas as ocorrências serão registradas no processo administrativo, com indicação do fato, da data, da providência adotada e do responsável. As comunicações deverão ocorrer por escrito, admitido meio eletrônico institucional que permita comprovar seu envio e recebimento.
13.6. A fiscalização deverá manter registros capazes de comprovar a vinculação dos materiais e serviços às metas do Convênio, especialmente ordens de fornecimento, ordens de serviço, escalas, súmulas, relatórios, termos de recebimento, notas fiscais e comprovantes de pagamento.
13.7. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos materiais, serviços, encargos, danos, vícios, atrasos ou falhas de execução.
13.8. Ao final da contratação, o gestor elaborará relatório com informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências registradas, os pagamentos efetuados e os documentos destinados à prestação de contas.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO
14.1. Os materiais serão medidos pelas unidades, kits ou pares efetivamente entregues e aceitos. Não serão considerados para pagamento produtos entregues em quantidade superior à autorizada, com especificação divergente, defeituosos, usados, danificados ou produzidos em desconformidade com a arte aprovada.
14.2. Os serviços de arbitragem serão medidos pelas diárias individuais efetivamente executadas. A medição dependerá da apresentação da escala, da súmula, da identificação dos profissionais, da data, do horário, do local, das equipes participantes e do atesto da fiscalização. Cada partida corresponderá, ordinariamente, a uma diária de árbitro principal e duas diárias de assistente.
14.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para verificação inicial das quantidades e das condições aparentes. Os serviços serão recebidos provisoriamente após cada rodada ou período de medição, mediante conferência preliminar das escalas, súmulas e relatórios.
14.4. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, a proposta, os catálogos, as amostras aprovadas, as ordens emitidas ou os documentos comprobatórios, devendo a contratada promover a correção ou substituição no prazo fixado, sem custos adicionais e sem prejuízo das sanções cabíveis.
14.5. O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até dez dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, especificações e documentação. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência das partidas.
14.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, quando houver necessidade de diligências, testes ou conferências adicionais.
14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada por vícios, defeitos, danos ou falhas constatados posteriormente.
14.8. Não serão medidos nem recebidos materiais em quantidade superior à autorizada, produtos rejeitados, partidas não realizadas, profissionais ausentes ou diárias sem comprovação suficiente.

15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
15.1. O pagamento será realizado somente após a execução, o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal válida e dos documentos comprobatórios. O pagamento do Lote I

corresponderá às quantidades efetivamente entregues e aceitas, enquanto o pagamento do Lote II corresponderá às diárias individuais efetivamente executadas e comprovadas.
15.2. A nota fiscal deverá identificar o número do contrato, o Pregão Eletrônico nº 020/2026 e o Convênio Transferegov nº 987720/2025, além de conter a descrição dos itens, unidades, quantidades, valores unitários e valor total. No Lote II, deverá estar acompanhada da relação das partidas.
15.3. Recebida a nota fiscal, o setor competente terá o prazo de até dez dias úteis para proceder à liquidação, prorrogável justificadamente por igual período. Havendo erro, divergência ou ausência de documento indispensável, a liquidação ficará suspensa até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem encargos para a Administração.
15.4. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias e a ordem cronológica. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos com efeitos sobre o contrato.
15.5. Não haverá pagamento por produto rejeitado, quantidade não autorizada, partida não realizada, profissional ausente, diária sem comprovação ou atuação do mesmo profissional em mais de uma partida remunerada por uma única diária. Em caso de controvérsia, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.
15.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação.
15.8. Constatada irregularidade superveniente, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa, sem prejuízo das medidas cabíveis. A irregularidade fiscal não autoriza automaticamente a retenção de pagamento relativo a objeto regularmente executado e atestado, observadas as orientações dos órgãos de controle.
15.9. Quando houver controvérsia sobre quantidade, qualidade ou extensão da execução, a contratada será comunicada para emitir nota fiscal quanto à parcela incontroversa, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
15.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA, observado o interregno legal e as condições do contrato.
15.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada hipótese legal, mediante requerimento acompanhado de demonstração analítica do fato, dos custos e de seus efeitos sobre a execução. A variação ordinária de mercado ou erro na elaboração da proposta não gera, por si só, direito ao reequilíbrio.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
16.1. Os fornecedores serão selecionados mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.
16.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
16.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;
c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação

da diretoria em exercício;
e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios.
16.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.
16.4. PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Cópia atualizada do CNPJ;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei n.º 8.036/90);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).
16.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
16.6. OUTROS DOCUMENTOS
a) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Certidão negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);
d) Certidão negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
16.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;
c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);
d) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006;
e) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo dar causa à inexecução parcial ou total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar declaração falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
17.2. A Administração poderá aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave.
17.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 15%. A multa compensatória será de 10% sobre o valor da parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial grave e de 20% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.
17.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de três anos, nos casos legalmente previstos que não justifiquem declaração de inidoneidade. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos nas infrações de maior gravidade, mediante decisão da autoridade competente.
17.5. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, cobradas da garantia, quando houver, ou exigidas administrativa ou judicialmente. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, motivação, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e observância da competência legal.
17.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
17.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, a glosa de valores, a extinção do contrato e as demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
17.8. As infrações praticadas durante a licitação serão apuradas no processo do certame, e as ocorridas durante a execução serão apuradas em processo administrativo próprio, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos vinculados ao Convênio Transferegov nº 987720/2025, celebrado entre o Município de São João da Canabrava–PI e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, relacionado à Proposta nº 058935/2025 e ao Processo Federal nº 71000.103432/2025-86, acrescidos da contrapartida municipal prevista no Plano de Trabalho.

Fonte de recursos	Órgão participante	Programa de trabalho	Elemento de despesa
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	27.812.0013.2511.0000	33.90.30 – Material de Consumo
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	27.812.0013.2511.0000	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos não Vinculados de Impostos, quando utilizada para a contrapartida	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	27.812.0013.2511.0000	33.90.30 e/ou 33.90.39, conforme a despesa

18.2. Antes da publicação do edital, o setor contábil deverá confirmar a unidade orçamentária, o programa de trabalho, as fontes, os elementos de despesa, as fichas orçamentárias e a existência de saldo suficiente. Os materiais

deverão ser empenhados no elemento correspondente à aquisição de material de consumo e os serviços de arbitragem no elemento relativo a serviços de terceiros – pessoa jurídica.

19. DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Todos os atos da contratação deverão observar o Convênio Transferegov nº 987720/2025, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações do Ministério do Esporte. O procedimento licitatório, o resultado, os contratos, os documentos fiscais, os pagamentos e os demais registros exigidos deverão ser inseridos no Transferegov nos prazos aplicáveis.

19.2. As ordens de fornecimento, ordens de serviço, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios, comprovantes de pagamento e demais documentos deverão permitir a identificação do Convênio e a vinculação de cada despesa ao respectivo item da Planilha de Custos.

19.3. Não poderão ser custeadas com recursos do Convênio despesas estranhas ao objeto, quantidades superiores às aprovadas, serviços não executados, multas, juros ou encargos decorrentes de atraso imputável ao Município. Eventual economia resultante da licitação permanecerá vinculada ao instrumento e somente poderá ser utilizada conforme as regras aplicáveis e mediante autorização quando exigida.

19.4. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta bancária específica do Convênio e pelos mecanismos autorizados no Transferegov, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas e devidamente justificadas.

19.5. A Administração deverá observar as normas de publicidade do Governo Federal e do Ministério do Esporte na divulgação do torneio e na aplicação das marcas institucionais nos uniformes, medalhas e demais materiais, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

19.6. O edital, este Termo de Referência, os contratos e os demais atos sujeitos à publicidade deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais aplicáveis.

19.7. A documentação da execução deverá ser mantida organizada e disponível para fiscalização do Ministério do Esporte, dos órgãos de controle e das demais autoridades competentes pelo período legalmente exigido.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o edital, este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a Planilha de Custos aprovada, a pesquisa de preços, a proposta vencedora, as ordens de fornecimento e de serviço e os instrumentos contratuais.

20.2. Em caso de divergência entre os documentos, a Administração deverá promover a correção antes da execução, sendo vedado contratar, fornecer, executar ou pagar unidades, quantitativos, especificações ou valores incompatíveis com o Plano de Trabalho aprovado.

20.3. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada como autorização para alterar o objeto, as metas, os quantitativos ou a destinação dos recursos aprovados pelo Ministério do Esporte.

20.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal, justificativa, disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais.

20.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando a medida decorrer de conduta atribuída à contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções e da reparação dos danos.

20.6. A contratação é considerada necessária e tecnicamente viável para o cumprimento do objeto do Convênio, desde que sejam mantidos os quantitativos e valores aprovados, confirmada a disponibilidade orçamentária, cumpridas as condições do instrumento e preservada a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o edital e os contratos.

20.7. As situações omissas serão decididas pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas do Convênio, no regulamento municipal e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

20.8. Este Termo de Referência deverá ser submetido à análise jurídica e à aprovação da autoridade competente antes da publicação do edital.

São João da Canabrava–PI, 14 de setembro de 2026.

SIMONE BEZERRA SOUSA BORGES

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 022/2026

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI e a empresa XXXXX objetivando a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO TORNEIO REGIONAL DE FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI, EM ATENDIMENTO ÀS METAS E ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 987720/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO", nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 12.066.973/0001-02, com sede na Av. São João Batista, 580 – Centro, CEP: 64.635-000, na cidade de São João da Canabrava - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Elson Silva de Sousa, CPF nº XXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXX, inscrita no CNPJ: XXXX,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua XXX, Nº XXX, CEP: XXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. XXX, portador do CPF nº XXX e Cédula de Identidade RG nº XXX, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, II e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO TORNEIO REGIONAL DE FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI, EM ATENDIMENTO ÀS METAS E ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 987720/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA–PI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO"

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze)Meses até xx/xx/xxx, contados da partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), R**eferente ao **LOTE I**, **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), R**eferente ao **LOTE II, e Valor Total de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx),** pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos

quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

Fonte de recursos	Órgão participante	Programa de trabalho	Elemento de despesa
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	27.812.0013.2511.0000	33.90.30 – Material de Consumo
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	27.812.0013.2511.0000	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos não Vinculados de Impostos, quando utilizada para a contrapartida	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	27.812.0013.2511.0000	33.90.30 e/ou 33.90.39, conforme a despesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de São João da Canabrava - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João da Canabrava - PI, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

XXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADO:_____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº_____e do CPF nº _____DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

_____Local/ Data

Nome da empresa

CNPJ da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO _____/_____

O Empresário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESSA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

_____Local/ Data

Nome da empresa

CNPJ da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurado pelo Município de São João da Canabrava-PI, que a empresa (nome e CNPJ):

1 – A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____Local/ Data

Nome da empresa

CNPJ da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

ANEXO VI – FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto

Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o ITEM / LOTE (em R$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES

ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____(*nome empresarial*), interessado em participar do certame na modalidade _____nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente; conforme artigo 62 e seus incisos, da Lei 14.133/21

(Local e data).

Nome da Cooperativa

CNPJ da Cooperativa

Nome do responsável legal da Cooperativa

RG e CPF do responsável